PARECER JURÍDICO Nº 122/2026

INTERESSADO: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Nicolau

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026 – Contratação da empresa A. I. Baccarin – AGAP para inscrições no 78º Simpósio de Gestão Pública – Poderes Legislativo e Executivo.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE AGENTES PÚBLICOS. INSCRIÇÕES NO "78º SIMPÓSIO DE GESTÃO PÚBLICA – PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO". ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "F", DA LEI Nº 14.133/2021. VIABILIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS QUANTO À MANUTENÇÃO DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL EXIGIDA PELO ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021.

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026, cujo objeto consiste na contratação da empresa A. I. Baccarin – AGAP, inscrita no CNPJ nº 23.861.195/0001-60, para viabilizar a participação de 05 (cinco) vereadores/servidores no evento denominado "78º Simpósio de Gestão Pública – Poderes Legislativo e Executivo", a realizar-se na cidade de Porto Alegre/RS.

Conforme os documentos juntados, a contratação direta destina-se ao pagamento de 05 (cinco) inscrições no valor unitário de R$ 1.280,00, totalizando R$ 6.400,00, com indicação de dotação orçamentária vinculada à manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.

Constam do procedimento a justificativa da contratação, a razão da escolha da empresa, a justificativa do preço, o termo de autorização e o despacho da Presidência reconhecendo a hipótese de inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso III, alínea "f", admite a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente

intelectual, inclusive treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal, quando inviável a competição no caso concreto.

A participação de agentes públicos em cursos, simpósios e eventos específicos de capacitação, com programação própria, palestrantes definidos e conteúdo temático determinado, enquadra-se, em tese, na hipótese legal de inexigibilidade, especialmente quando o objeto não se resume a serviço padronizado, mas à inscrição em evento singular já estruturado pela entidade promotora.

No caso dos autos, a contratação refere-se à participação de vereadores e servidores desta Casa Legislativa em evento de capacitação voltado à gestão pública, com temática direcionada ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo, circunstância que evidencia a pertinência institucional da despesa e sua compatibilidade com o princípio da eficiência administrativa.

Também se verifica, em princípio, a presença dos elementos essenciais do procedimento de contratação direta, tais como definição do objeto, justificativa da contratação, razão da escolha da contratada, justificativa do preço, indicação da dotação orçamentária e ato formal de autorização pela autoridade competente.

Quanto ao preço, o procedimento registra valor unitário de R$ 1.280,00 por inscrição, totalizando R$ 6.400,00 para 05 participantes, não havendo, nos documentos apresentados, elemento que evidencie desproporção manifesta ou incompatibilidade aparente com o objeto da contratação.

De todo modo, por cautela técnica e para fins de controle externo, recomenda-se a manutenção organizada nos autos de toda a documentação exigida pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, inclusive formalização da demanda, justificativa da necessidade administrativa, documentação de regularidade da empresa, programação do evento e demais elementos que evidenciem a adequação da contratação direta.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela viabilidade jurídica da Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da empresa A. I. Baccarin – AGAP, no valor total de R$ 6.400,00, destinada ao pagamento de 05 inscrições no "78º Simpósio de Gestão Pública – Poderes Legislativo e Executivo".

É o parecer. À conclusão superior.

São Nicolau, 29 de abril de 2026.

Rodrigo Vargas Padilha,

Assessor Jurídico.

Rua Senador Daniel Krieger, 1342- Tel. (55)99627-8724
camaracmv@viacom.com.br- CEP 97880-000- São Nicolau/RS